

PROCESSO Nº: 91 / 2022

Projeto de Lei: 91 / 2022

Data de entrada: 3 de Março de 2022

Autor: Preto Aquino

Protocolo: 456 / 2022

Ementa: Dispõe sobre a acessibilidade de portadores de deficiência visual aos meios de pagamento via cartão, e dá outras providências.

Despacho Inicial:

(Assinatura)

NORMA JURIDICA

(Assinatura)

•

•

91/22
02



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº 91 /22

"Dispõe sobre a acessibilidade de portadores de deficiência visual aos meios de pagamento via cartão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a utilização de maquineta de cartão que contenha teclado físico quando o consumidor for portador de deficiência visual.

§ 1º. O teclado físico que dispõe o caput deste artigo deve vir acompanhado de inscrições em braile.

§ 2º. Se o fornecedor optar pela maquineta com teclado digital, esta deve ser dotada de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência visual, independente do tipo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 03 de Março de 2022.



PRETO AQUINO
Vereador – Autor

•

•

94422
03.90

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, a proposta em apreço tem sua constitucionalidade formal e material comprovadas, o que autoriza a sua tramitação e devida aprovação.

A despeito da pertinência temática, notadamente adentra-se no chamado bloco de constitucionalidade, isto porque a temática abordada pertine à matéria não vedada pela legislação.

Especificamente sobre o mérito, importa destacar o previsto no artigo 3º, incisos I e IV da Lei Federal 13.146/2015, vejamos:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

A proposta em apreço busca solucionar um problema vivenciado no cotidiano da pessoa portadora de deficiência visual, uma vez que tem se tornado cada dia mais comum a utilização de maquinetas de cartão com teclado digital e sem nenhuma acessibilidade à população portadora de deficiência visual, o que é por si só inaceitável.

Importante destacar que a proposta em comento tem como objetivo eliminar uma barreira que afeta o cotidiano de consumo, impondo a implantação de tecnologia que

•

•

CM-PE-1-07110
P-91122
04

viabilize a acessibilidade, ou seja, amolda-se perfeitamente ao que fora inscrito pela Lei Federal 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Assim, considerando a competência concorrente, e a não vedação quanto à iniciativa do Poder Legislativo através deste Mandato Parlamentar, somando-se a isto o relevante valor social e moral inscrito na proposta em apreço, busca-se contar com o apoio dos demais Vereadores para aprovar a presente proposição.

Natal/RN, 03 de Março de 2022.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor

•

•